

LEI Nº 300/2004

Assegura o pagamento de meia entrada aos estudantes, deficientes físicos e idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes, os deficientes físicos e aos idosos com sessenta e cinco anos de idade ou mais, o pagamento de meia entrada, para ingresso em estabelecimentos de diversões públicas promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Goianá, mediante a apresentação: da carteira de estudante, ou atestado da escola; para o deficiente físico o atestado emitido pelo serviço social da Prefeitura; para os idosos a apresentação da carteira de identidade ou documento com fotografia.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos desta lei, os que apresentam espetáculos teatrais, musicais, circenses, exposições cinematográficas, culturais, místicas, esportivas e eventos, bem como as práticas esportivas ou similares que promovam eventos do gênero

Art. 3º - A inobservância ou descumprimento da presente lei acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator pela administração pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de fevereiro de 2004.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal